

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO Nº. 02/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

A **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**, neste ato representado pela Diretoria de Projetos Especiais, designado, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório da licitação em epígrafe, interposto pela empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.653.961/0001-44, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, pela qual objetiva o (i) afastamento da exigência do subitem 1.4.4.5 do Termo de Referência, que se refere ao acesso logado ao sistema de estacionamento rotativo; (ii) a retificação do item 1.4.4.6 do Termo de Referência, para que haja menção a adoção de outras metodologias de utilização de créditos; (iii) o afastamento da exigência do item 1.4.4.8. do Termo de Referência, no que tange a demonstração, no totem de autoatendimento, de vagas disponíveis; (iv) a

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

*enviado pelo e-mail: [dlpc@saocaetanodosul.sp.gov.br](mailto:dlpc@saocaetanodosul.sp.gov.br), no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública, nos termos do Decreto Municipal nº. 7.350/95, e suas alterações.*

- 4.2. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93 e deverão ser protocolados conforme descrito no item 4.1.

#### **IV - DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS**

Diante da intempestividade, iremos proceder à análise do pedido de impugnação, analisando o mérito a título de direito de petição.

#### **V - DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência, tendo sido o pedido de impugnação enviado à unidade demandante, vez que o pedido se relaciona a questões técnicas da prestação de serviços ora pretendida.

#### **VI - DA ARGUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DA REQUERENTE**

Em suma, solicita a requerente que seja recebida e acolhida a peça impugnatória, com o fim de sanar as supostas irregularidades, nos termos expostos.

#### **VII - DA RESPOSTA**

Da análise quanto as questões de ordem técnica apontadas pela requerente, no que se refere ao subitem 1.4.4.5 do Termo de Referência, esclarecemos que tal exigência está atrelada a segurança de dados do sistema, e não compromete a

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

denominada Investimentos e Amortizações, é possível verificar que os valores estão plenamente computados. Do mesmo modo, a tabela de custos e despesas, percebe-se na soma que há previsão do valor da manutenção dos parquímetros.

No tocante ao item 13.4 do Anexo VI, elucidamos que os bens reversíveis são aqueles afetados à prestação do serviço e que serão revertidos ao poder público ao término da concessão, independentemente de terem sido transferidos ao concessionário ou de terem sido por ele incorporados durante a execução do contrato.

#### VIII - DA DECISÃO

Por conseguinte, pelos motivos esposados **decide-se pelo não recebimento da impugnação**, visto que intempestiva e no **mérito**, à título do direito de petição, **julga-lo improcedente**, mantendo o edital como tal lançado.

É como decidimos.

São Caetano do Sul, 02 de outubro de 2023.



**Bruno Belém Lins de Oliveira**

**Diretor de Depto de Projetos Especiais**